



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Convênio n.º 32/2020

RECEBIDO PELO
PROTOCOLO DO
IPEM/ES

EM, 28/12/2020.

ÀS 11:40 POR JO.

202004966

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, com interveniência da Secretária de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), com sede em SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília-DF, Cep. 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, e Campus de Inovação e Metrologia, situado à Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias – RJ, Cep. 25.250-020, representado neste ato pelo seu Presidente, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade n.º 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Ministério da Defesa, inscrito no CPF n.º 120.688.798-24, a seguir denominado simplesmente **Inmetro**, e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – **IPEM/ES**, doravante denominado Órgão Executor, com sede na cidade de Vitória, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1595 ilha de Monte Belo – Vitória – ES, CEP: 29.053.245, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.028.316/0001-78, representado por seu Diretor-geral, ROGÉRIO PINHEIRO, portador do documento de Identidade n. 1233719 expedido pela SSP-ES, inscrito no CPF n.º 045.937.277-74, nomeado através do Decreto n.º 284-S de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de janeiro de 2019, com a interveniência do Estado do Espírito Santo, através da Secretária de Estado de Desenvolvimento - SEDES, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 714, Edifício RS Trade Tower, 3º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055-918, inscrita no CNPJ n.º 04.215.397/0001-90, através do Secretário de Estado de Desenvolvimento, MARCOS KNEIP NAVARRO, portador do registro n.º 14925 OAB-ES, CPF n.º 605.601.936-53, nomeado no SEDES, através do Decreto n.º 1974-S, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, de 23/08/2019, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias, e tendo em vista que a Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, faculta a delegação das atividades dotadas de poder de polícia administrativa a entidades públicas, e a Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o artigo 116 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e 9.933/1999, ao Conveniente, denominado, doravante, Órgão Executor, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento.

1.1 – Do Plano de Trabalho:

1.1.1 - O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo / atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo, bem como de autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa.

1.2 – Do Plano de Aplicação de recursos financeiros:

1.2.1 - O Plano de Aplicação de recursos financeiros consiste no planejamento da execução do plano de trabalho associada às despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.

1.2.2 - Estas rubricas devem estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público (MCASP).

1.2.3 - O Órgão Executor deverá apresentar o Plano de Investimentos, parte integrante do Plano de Aplicação, no mesmo prazo dos demais planos e deve conter no mínimo: os objetivos a serem alcançados, a análise de custos e benefícios e, quando for possível, que seja atribuído valores monetários aos impactos decorrentes do investimento.

1.3 - O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, bem como o de Investimentos, deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, ou sistema que o venha substituir, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

1.3.1 – Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a notificação ao Órgão Executor, e concederá prazo adequado, sendo no máximo de 30 (trinta) dias, para adotar as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

1.3.2 – O Inmetro deverá, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, fornecer o parecer sobre a análise do que trata o item 1.3.1, e poderá aplicar sistema de consequências, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros bem como solicitar a devolução de recursos já repassados caso o órgão executor não proceda a adoção das medidas visando a reparação da irregularidade ou adimplemento da obrigação, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

1.3.3 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item 1.3.1, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1.4 - Das atividades delegadas:

1.4.1 - Fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, em ambiente físico e/ou eletrônico;

1.4.2 – Coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis em vigor ou atos substitutivos;

1.4.3 – Coleta de amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para evidenciar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos;

1.4.4 – Verificação de mercadoria importadas, do escopo regulatório do Inmetro, nas áreas aduaneiras, como apoio à fiscalização da Receita Federal do Brasil;

1.4.5 - Verificação de acompanhamento de produtos, insumos e serviços regulamentados, bem como análise e conservação de documentação relacionada, nos programas de avaliação da conformidade em que essa ação esteja formalmente prevista.

1.4.6 - Ações de vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro;

1.4.7 - Interdição, apreensão e descarte de produtos conforme estabelecido na legislação pertinente e consoante os atos normativos do Inmetro;

1.4.8 - Coleta ou compra de amostras de produtos por determinação do Inmetro para realização de análises técnicas;

1.4.9 - Difusão do conhecimento nas áreas de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de regulamentação;

1.4.10 - Pesquisas locais e regionais nos campos da avaliação da conformidade e segurança de produtos, quando solicitadas pelo Inmetro;

1.4.11 - Ações de orientação para os setores fiscalizados promovidas pelo Inmetro.

1.4.12 - Realizar verificações, fiscalização e supervisões de instrumentos de medição regulamentados;

1.4.13 - Realizar verificações, fiscalização e supervisão de produtos pré-embalados;

1.4.14 - Realizar operações que tenham por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas, entre outros, com relação aos requisitos regulamentares aplicáveis para, por exemplo, alegação de direitos, perante a justiça;



1.4.15 – Autorizar, registrar e supervisionar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.4.16 – Supervisionar pessoa jurídica privada cadastrada para executar a selagem de cronotacógrafos;

1.4.17 - Realizar a avaliação em pessoa jurídica privada autorizada a executar as atividades materiais e acessórias inerentes à verificação subsequente dos cronotacógrafos, nos termos definidos pelo Inmetro.

1.4.18 - Realizar ensaios pertinentes ao processo de avaliação de modelo de instrumentos de medição, conforme critérios constantes em regulamentação técnica metrológica em vigor, mediante condições e disponibilidade técnica.

1.5 - Atividades de controle e fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de aditivo a este convênio e mediante acordo entre as partes com a devida alocação de meios e recursos financeiros compatíveis.

1.6 - Ao Inmetro fica reservada a execução concomitantemente das atividades delegadas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2 - Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1 – Alocar os recursos e transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas consoante às metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

2.2 – Analisar mensalmente a execução das atividades e metas contempladas no Plano de Trabalho, bem como a execução de despesas pactuadas no Plano de Aplicação do Órgão Executor e a Prestação de Contas.

2.3 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, e o Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos, quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, em formatos definidos pelo Inmetro.

2.4 – Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico, empregado na execução das atividades delegadas.

2.5 - Qualificar, capacitar e treinar nas atividades relacionadas aos sistemas informatizados exclusivos do Inmetro e outros sistemas informatizados e processos relacionados à atividade (fim e meio), se assim necessário.

2.6 - Realizar a fiscalização e a supervisão das atividades delegadas, no âmbito técnico e administrativo.

2.7 - O Dirigente Máximo do Órgão Executor terá competência para aplicação dos recursos pactuados junto ao Inmetro no Plano de Aplicação e Plano de Investimentos, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro.

2.7.1 - No caso de substituição do Dirigente Máximo, enquanto da vacância deste cargo, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.7.2 - O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar negligência ou desídia, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

2.8 - Realizar supervisões técnicas, jurídicas e avaliações (auditorias) sobre a adequação e eficácia do uso do recurso público federal repassado, especialmente os aplicados para os bens de capital e materiais de uso nas atividades metrológicas e de objetos com a conformidade avaliada.

2.9 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.10 - Auxiliar na calibração dos padrões de trabalho utilizados na consecução das atividades que são objeto desse convênio, executando tais serviços, quando possível, e indicando os órgãos da RBMLQ-I que podem dar suporte à realização do serviço, quando o INMETRO não dispor de estrutura e condições técnicas das realizações.

2.11 - Fornecer, no que couber, apoio técnico e logístico para aquisição, substituição, modernização e calibração de padrões metrológicos utilizados nas atividades delegadas.

2.12 - O órgão delegante comunicará ao órgão executor sobre eventual inadimplemento ou desacordo de quaisquer cláusulas pactuadas no termo deste convênio e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

3 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas no objeto deste convênio, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1 – Lavrar autos de infração, emissão de notificação, realizar apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, em atendimento ao que preceitua da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-embalado, à execução das atividades materiais e acessórias da Metrologia Legal e ao emprego das unidades de medida, bem como, à

fabricação, importação e comercialização de produtos, insumos e à oferta de serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro na área da avaliação da conformidade.

3.2 – Atuar como primeira instância na apuração e decisão sobre a manutenção ou insubsistência das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os ritos processuais necessários e aplicar penalidades administrativas cabíveis aos infratores de acordo com a legislação pertinente e determinações do Inmetro, das quais caberá recurso à Comissão Permanente de Recursos para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, na forma da Resolução CONMETRO nº 08, de 20 de dezembro de 2006, ou suas substitutivas, em sede de processo administrativo instaurado por força do arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3 - Atender às determinações do Inmetro no que se refere ao tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 9.933/1999, decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.4 - Constituir e cobrar créditos em nome do Inmetro, na esfera administrativa, emitindo e controlando notificações, acompanhadas de Guias de Recolhimento da União (GRU), para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados e das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4.1 - A função cometida ao Órgão Executor de constituir, cobrar e controlar os créditos constituídos em nome do Inmetro permite a este o reconhecimento de prescrição, a extinção e a baixa de créditos que estejam sob sua gestão administrativa, observando a legislação pertinente, o que deverá ser feito sem prejuízo da apuração dos motivos que levaram à ocorrência.

3.5 - Remeter, na hipótese de inadimplemento, os créditos definitivamente constituídos na esfera administrativa em nome do Inmetro, e os respectivos processos, ao órgão competente da Procuradoria Geral Federal (PGF) competente para inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial ou judicial, observando os prazos preconizados pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.194/2017 e as orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.6 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro para viabilizar a apuração da liquidez de certeza dos créditos do Inmetro, resultantes da execução deste convênio, e as inscrições em dívida ativa do Inmetro, bem como fornecer subsídios documentais, técnicos e jurídicos, requeridos pelos órgãos da PGF para defesa do Inmetro em Juízo, observando o prazo fixado conforme estabelecido na legislação ou pedido judicial.

3.6.1 – O não envio dos subsídios documentais, técnicos e jurídicos, à Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, responsável pela representação judicial, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor às sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável ou pedido judicial.

3.7 - Dar suporte operacional aos órgãos competentes da PGF para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro e fornecer-lhes os elementos necessários às ações de cobrança extrajudicial ou judicial, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, para defesa dos interesses do Inmetro.

3.7.1 – O não envio de elementos ou subsídios documentais, técnicos e jurídicos, Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor a sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável.

3.8 - Manter os instrumentos de medição e seus padrões devidamente calibrados e/ou verificados com rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades – SI.

3.8.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, eventualmente de propriedade do Inmetro e resultantes deste Convênio, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens.

3.9 – Manter uma única conta bancária, específica, vinculada a este instrumento, “Conta Convênio [IPEM-ES/Inmetro]”, que será movimentada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Executor.

3.10 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, previstas no plano de aplicação, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber.

3.11 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, bem como disponibilizar os meios e facilidades para a realização de operações oficiais que envolvam diretamente os órgãos delegados (auditorias, tomadas de conta especial, ações de supervisão, fiscalização, perícia, etc.), observando o seguinte parâmetro:

3.11.1 – Dispor no sentido de que as diárias de viagens, para todos os níveis da estrutura do Órgão Executor, em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em uma das tabelas editadas pela Administração Federal ou Estadual.

3.11.2 – O Órgão Executor que optar pela tabela da Administração Federal deve apresentar tabela de correlação dos seus cargos/empregos/funções em consonância com classificação do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, sendo que o dirigente máximo receberá o relativo à DAS 6, diretores ou cargos equivalentes a DAS 5 e demais servidores o equivalente a DAS 2.

3.12 – Elaborar ou repactuar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, incluindo o Plano de Investimentos, para aprovação do Inmetro.

3.12.1 - Solicitar justificadamente Remanejamento de Rubricas através do SGI, ou de sistema que o venha a substituir, sem prejuízo do envio de documentação ao Inmetro, quando couber.

3.13 – Registrar no banco de dados central, através do SGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, com as devidas justificativas e comprovações objetivas no caso de não atingimento das metas pactuadas.

3.14 – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo concedido pelo Inmetro, quando os Planos ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro, sob pena, após análise Inmetro, de incidência das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a possibilidade de suspensão do repasse de recursos financeiros, sempre garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

3.15 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas, sob pena de incidência das medidas administrativas cabíveis.

3.16 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.

3.17 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.

3.18 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.

3.19 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.

3.20 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.

3.21 - Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.

3.22 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.

3.23 - Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

3.24 - Implantar e manter em funcionamento serviço de Ouvidoria, com ouvidor(a) nomeado(a) por portaria ou ato administrativo similar, visando acolher, registrar, tratar e responder todas as reclamações e denúncias, assim como as demais manifestações típicas de ouvidoria, que se refiram à execução das atividades delegadas.

3.24.1 - A nomeação/indicação do(a) ouvidor(a) deverá atender aos seguintes critérios, e ser oficiada à Ouvidoria do Inmetro, assim como as exonerações:

- a) possuir, ou concluir em 180 dias, certificação em ouvidoria oferecida pela OGU/ENAP;
- b) não acumular funções técnicas ou chefia de áreas técnicas no órgão.

3.24.2 - Utilizar, para registro e resposta das manifestações referentes à execução das atividades delegadas, o sistema informatizado determinado pela Ouvidoria do Inmetro, independente da



utilização de outros sistemas estabelecidos por legislações regionais ou livremente adotados pelo órgão.

3.24.3 – Adotar, como fundamento de sua atuação, os documentos pertencentes ao Sistema de Gestão da Qualidade da Ouvidoria Inmetro (SGQ-Ouvid), aprovados e publicados no sistema da qualidade Inmetro, nos quais o sistema integrado de ouvidoria do Órgão Executor (Sior) esteja arrolado no “Campo de Aplicação”, assim como em outras orientações pertinentes, enviadas pela Ouvidoria do Inmetro.

3.24.4 – Elaborar e enviar para a Ouvidoria do Inmetro relatórios trimestrais sobre os atendimentos, apresentando justificativas para manifestações fora do prazo.

3.25 - Dar tratamento às não conformidades e irregularidades identificadas pelo Inmetro.

3.26 – No que for omissos em regulamentos próprios, o órgão executor deverá aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, definindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

3.27 - Manter, conservar e descartar a documentação decorrente das atividades delegadas na forma prevista na legislação ou nos termos definidos pelo Inmetro.

3.27.1 Casos excepcionais devem ser questionados junto ao Inmetro para que delibere sobre o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

3.28 - As aquisições de bens com recursos deste Convênio deverão ser justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

3.29 - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de desacordo com a lei ou ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

3.30 - Buscar adotar boas práticas no campo da governança e controle internos, alinhadas com a legislação vigente e aplicável aos temas no poder executivo federal.

3.31 – Implementar e manter sítios eletrônicos, contendo, ao menos, as seguintes informações, em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos I, II e III, c/c art. 8º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação):

a) dados institucionais contendo registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

b) registros de convênios e transferências;

c) registro das despesas;

d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

e) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

f) serviço de informação ao cidadão, contendo respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.32 - Cabe ao órgão executor realizar o descarte dos processos administrativos (tanto físicos quanto digitais) do Inmetro que estejam quitados e com mais de dez anos, observadas as legislações sobre o tema.

3.32.1 - Casos excepcionais serão encaminhados ao Inmetro para que determine o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO INTERVENIENTE

4 - A Secretaria de Estado interveniente, assume por este instrumento, os seguintes compromissos:

4.1 - Colaborar com o Órgão Executor, no sentido de que a gestão deste, em especial das áreas técnicas e administrativas, somente seja exercida por pessoas com formação compatível com as atividades conveniadas.

4.2 – Disponibilizar, no âmbito do Estado, os recursos humanos para a execução das atividades conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5 - É vedado ao Órgão Executor:

5.1 - Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório;

5.2 - Prestar diretamente ou por meio de seus servidores, consultorias onde exista conflito de interesse na área de avaliação da conformidade e metrologia legal;

5.3 - Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões, quando houver conflito de interesse com as atividades delegadas;

5.4 - Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio;

5.5 - Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:

a) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

b) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto ao que se refere aos juros e multas decorrentes do atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamentos e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

c) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

d) realização de quaisquer despesas com publicidade, exceto de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que pactuados no Plano de Aplicação; e

e) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com e sem fins lucrativos.

5.6 - Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

5.7 - Utilizar irregularmente, pelo Conveniente ou por seus servidores, o nome e a marca do Inmetro, estando sujeito às consequências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADOS

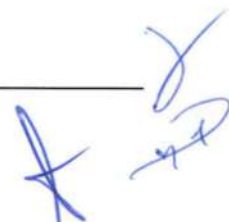
6 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por meio deste Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Conveniente, e recolhida ao Tesouro Nacional, será compartilhada entre as partes, considerando a aplicação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de possíveis contingenciamentos orçamentários ou de limites de pagamentos, e liberada na forma de recursos orçamentários para execução pelo Inmetro, ficando acordado que o Concedente repassará no mínimo 70% para a RBMLQ-I (ação orçamentária 214J, cuja origem do recurso seja de arrecadação pela própria Rede, fonte 0174) dos recursos efetivamente disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.

6.1 – A dotação orçamentária será descentralizada mediante nota de empenho da Concedente para o Conveniente, observando o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício para as atividades delegadas (ação 214J, ou que vier a substituí-la) e nos termos definidos pelo Inmetro, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos.

6.1.1 – O limite da LOA a que se refere o item 6.1 está relacionado à ação orçamentária destinada ao custeio das despesas com servidores da RBMLQ-I e operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade, com a devida publicidade pelo Inmetro.

6.1.2 – O valores de repasses ao Órgão Executor para aplicação em investimentos, bem como para despesas imprevistas, poderão ser pactuados à parte como transferências extra-limite a qualquer tempo, desde que aprovados pelo Concedente, cujo conjunto comporá o Plano de Investimentos do Inmetro na RBMLQ-I, reservando-se o Inmetro a não repassar valores recebidos do Governo Federal para investimentos específicos em seu próprio campus laboratorial, que não farão parte do cálculo percentual referido no *caput*.

6.1.3 – O rateio das transferências ordinárias mensais (sem extra limite), nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, obedecerá ao limite da LOA do exercício para o conjunto dos órgãos executores da Rede, levando em consideração as características regionais, além de especificidades logísticas, geográficas, sociais e potencial econômico de cada ente federado.



6.1.3.1 – Em função das despesas com servidores da RBMLQ-I serem caracterizadas como transferências obrigatórias, não poderão ser contingenciadas, ficando o Inmetro comprometido a empreender esforços anualmente junto ao Governo Federal no sentido de pleitear dotação e recursos suficientes à sua consecução.

6.1.3.2. - O Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Investimentos do exercício subsequente serão repactuados assim que definida a LOA do próximo exercício, caracterizando este Convênio como plurianual e por estimativa (previsão de recursos a serem compartilhados, confirmados no orçamento a cada ano, e efetivamente repassados apenas após disponibilização líquida mês a mês pelo Tesouro Nacional).

6.2 - Os recursos financeiros provenientes deste convênio, só poderão ser empregados no financiamento de despesas para a realização do seu objeto, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e em seu nome executada.

6.3 – O Órgão Executor receberá o recurso transferido em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.9.

6.3.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco 021 Agência 0106 Conta 31678543

6.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS.

7.1 - Os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para execução deste Convênio são de propriedade do Inmetro, estendendo-se aos bens de capital em geral, tendo o Concedente competência plena inclusive para analisar os processos licitatórios e de contratação.

7.2. Os bens móveis necessários à execução deste Convênio deverão ser adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelo Órgão Executor, sendo de propriedade deste.

7.2.1. Aquisições relacionadas à Tecnologia da Informação (software) deverão ter o mesmo tratamento dos bens móveis.

7.2.2. No caso de extinção ou rescisão do instrumento, os padrões de trabalho e materiais metrológicos deverão ser revertidos ao Inmetro.

7.3 - As aquisições devem constar e serem justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.



7.4. Os bens móveis utilizados pelo órgão executor, oriundos dos convênios anteriores, serão doados a este, devendo ser revertidos ao Inmetro os padrões de trabalho e materiais metrológicos, caso o presente instrumento seja extinto ou resilido.

7.5 – A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, em especial:

7.5.1 – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

7.5.2 – Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

7.5.3 – Nos casos de espaços compartilhados, o Órgão Executor deve dispor de instrumento que caracterize tal espaço.

7.5.4 – As obras e serviços de engenharia realizados em imóveis de propriedade do Inmetro pelo Órgão Executor deverão ter os seus projetos previamente aprovados, assim como suas medições e execuções acompanhadas e aprovadas pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, através da sua Divisão de Engenharia.

7.6 - Os bens móveis e imóveis, recebidos a título de doação ou cessão, privados ou públicos, em nome do órgão executor permanecerão compondo o patrimônio deste.

CLÁUSULA OITAVA– DO PESSOAL

8.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á às normas de administração de pessoal do estado federado, em todos os aspectos inerentes.

8.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo com verbas de mesma natureza, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

8.2.1 - A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual ou instrumento jurídico correlato, respeitada a Constituição Federal e ser pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade de recursos para custear a despesa.

8.2.2 - O repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não deve exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que as regras relativas ao valor

a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

8.2.3 – O Concedente poderá admitir, em caráter transitório, até que o órgão executor adeque os normativos junto ao seu ente federado, repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não devendo exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

8.3 - Os benefícios sociais previstos na legislação estadual poderão ser cobertos com os recursos deste convênio até o limite correspondente aos valores aplicáveis aos servidores federais do Concedente, ou aos valores dos servidores estaduais, desde que previstos nos normativos legais e não ultrapassem a disponibilidade financeira do sistema Sinmetro.

8.4 - A estrutura do Órgão deve ser dimensionada de forma a se buscar o atendimento da demanda do objeto deste convênio, para a área geográfica estabelecida, mediante apresentação de estudo técnico para o Inmetro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser substituído pela pesquisa da Força de Trabalho pelo módulo de RH no SGI.

8.4.1 – A estrutura funcional deve assegurar que ao menos 60% do quadro de funcionários seja alocado em atividades finalísticas e jurídica a que se referem os itens das atividades delegadas na área de Metrologia Legal e de Avaliação da Conformidade.

8.5 - É permitido o apoio técnico mútuo entre os servidores do Inmetro e dos Órgãos Executores, e destes entre si, com vistas ao aprimoramento das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

9.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.1.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis.

9.1.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, as áreas técnicas do Inmetro comunicarão o fato ao Ordenador de Despesas do Concedente, e, após avaliação do esgotamento das medidas administrativas, poderá instaurar processo de tomadas de contas especial, sobretudo para recursos referentes aos bens de

capital; caso incida sobre recursos referentes a pessoal e custeio, o pedido será ao ordenador estadual e/ou às autoridades estaduais competentes, dependendo do caso, podendo-se encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, especialmente se houver indícios de que o próprio ordenador de despesas estadual delegado estiver envolvido em possíveis irregularidades, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 – O inadimplemento por parte do Órgão Executor ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio, de forma injustificada, autoriza o Inmetro a bloquear a transferência de recursos e a denunciar convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

10.2 - A liberação das transferências de recursos do convênio pelo Inmetro poderá ser suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

10.2.1 - Quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução.

10.2.2 - Quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente.

10.2.3 - Quando constatado pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras.

10.2.4 - Quando constatado pelo Inmetro a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal.

10.3 - O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

10.4 - As multas e as indenizações originadas de reclamações trabalhistas decorrentes de falhas de gestão do órgão delegado, não poderão ser custeadas com recursos do convênio; a não ser em caso de sequestro de recursos da conta do convênio, caso em que, ato contínuo, o dirigente deve abrir processo para apuração de responsabilidade de quem deu causa, devendo, se for o caso, aplicar o direito de regresso da administração, para quem for responsabilizado ressarcir a conta do convênio.

10.5 - Despesas pagas indevidamente pelo órgão delegado com recursos do convênio deverão ter seus valores ressarcidos ao Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

11 - Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2020 e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos apenas se, com base no planejamento estratégico do Inmetro, seja constatado que a política pública de metrologia e avaliação da conformidade não atingiu ainda sua efetividade.

12.1.1 - Este convênio substitui, para todos os efeitos, qualquer outro convênio anteriormente em vigor entre os Convenientes, que perde sua eficácia a partir da data de vigor deste, exceto para os provisionamentos de despesas empenhadas pelos órgãos executores com base em fatos geradores dentro da vigência daquele.

12.2 – Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio por períodos menores e pelo tempo adequado para consecução das justificativas apresentadas.

12.3 – Toda e qualquer prorrogação, em especial para prazo ou orçamento, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

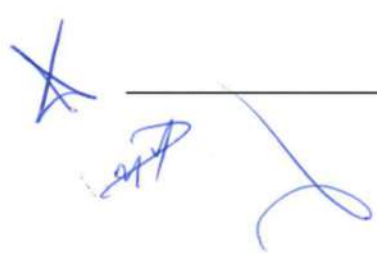
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

13.3 - As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas às Procuradorias pertinentes, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4 - É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio, desde que tais recursos sejam considerados em ações no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo Inmetro, no prazo legal, sem prejuízo à publicação em outros veículos oficiais utilizados pelo Órgão Executor, que deverá informar as autoridades do seu ente federado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

15.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 - Este Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

15.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;
- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas, sem justa causa;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) prestação de contas em desacordo com o capítulo II do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) não repasse/transferência dos recursos do Inmetro ao Órgão Executor; e
- i) não fornecer infraestrutura básica para execução das atividades objeto deste convênio pelo Inmetro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuições – Natureza da Despesa 33.32.39 (Órgão Executor Estadual) e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 0174, tendo sido emitido a Nota de Empenho 2020NE000628 de 24/11/2020, no valor de R\$ 502.244,00

16.1.1 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e consequente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

16.1.2 A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Inmetro nos exercícios subsequentes, serão realizadas mediante registro contábil nos sistemas governamentais e de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial de supervisão, durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

17.1.1 – O Inmetro irá, por meio de portaria, ou outro instrumento correlato, designar servidores, titular e substituto, para coordenar e supervisionar este convênio, conforme estabelecido no art. 3º, inciso V, da Lei 9.933/99.

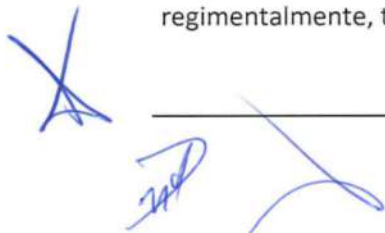
17.2 – O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria, coordenação ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18 – Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, subseção da Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades que, estatutariamente ou regimentalmente, tenham interesses recíprocos à consecução das atividades delegadas.



(Fls.19 do Convênio n.º 32 /2020)

19.1.1 – O item 18.1 deve ser aplicado exceto nos casos de interveniência pelo Inmetro por força da vedação trazida pelo art. 4º da Lei 9.933/1999.

19.2 - Havendo celebração de contratos entre o Órgão Executor e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Inmetro.

Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de Novembro de 2020.



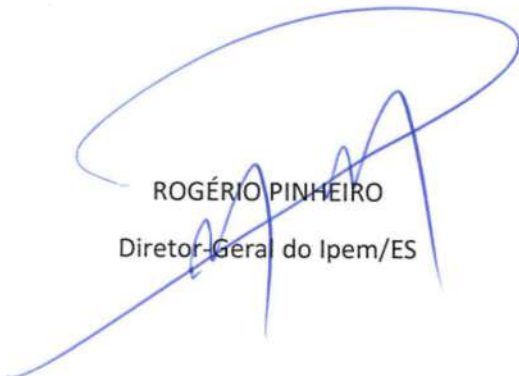
MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Inmetro



MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento



ROGÉRIO PINHEIRO

Diretor-Geral do Ipem/ES

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2022 14:52:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA ANDREA DE CARVALHO SALLES (CHEFE DE GABINETE - GABIN - IPEM-ES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8GK9ZH>